

**CEDI**

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Popular

Class.: 13

Data: 29/11/80

Pg.: \_\_\_\_\_

# EMANCIPAÇÃO

## 190 DO ÍNDIO

A decisão do Tribunal Federal de Recursos concedendo habeas corpus para que Mário Juruna, um dos caciques da tribo xavante, viaje a Roterdã, na Holanda, onde participará do Tribunal Bertrand Russel, presidindo-o, dá oportunidade a várias considerações.

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar o fato de que já avançamos bastante no processo da abertura política e rumo ao Estado de Direito, tanto que uma decisão do Executivo pode ser e é tranquilamente revista pelo Judiciário, sem que a questão desperte qualquer problema.

Isso mostra que contribuem para a consolidação da democracia brasileira os que construtivamente fazem funcionar os mecanismos constitucionais e a desservem aqueles que apenas usam os conflitos sociais e políticos, naturais em qualquer regime e período histórico, para tentar conturbar o ambiente já por si tenso e difícil.

As demais considerações dizem respeito ao problema indígena, que essa questão da viagem de Mário Juruna colocou na ordem do dia.

O Tribunal Federal de Recursos decidiu que o cacique xavante não é relativamente incapaz para os atos da vida civil, mas um homem cômico de suas responsabilidades. A discussão que se trava no país, entretanto, a partir de quando Rangel Reis, Ministro do Interior do Governo Geisel, sugeriu a emancipação dos silvícolas não é se o índio, de um modo geral, é capaz, mas se convém aos indígenas a declaração de sua plena capacidade. É que os mesmos setores que agora batem palmas à decisão do TFR talvez não se tenham lembrado de que o acórdão abre caminho para a emancipação do índio, providência por eles declarada, naquela época, como manobra destinada a facilitar a invasão dos territórios tribais pelas grandes empresas rurais brasileiras e multinacionais.

Não há como negar o direito que deve ter Mário Juruna ou qualquer índio brasileiro de viajar ao exterior, da mesma forma como seria falso negar-lhes, pelo menos a um número considerável, discernimento suficiente para gerir os seus próprios destinos e interesses.

Essa, porém, não é a questão crucial. O importante é saber se os indígenas têm interesse real na emancipação, providência jurídica cuja consequência imediata será apenas a de retirar-lhes a tutela legal, colocando-os, inermes e desamparados, ante o avanço da chamada fronteira da civilização.

Poucos defendem hoje o projeto irreal de manter os índios como objeto de laboratório no santuário de suas reservas, mas, antes da emancipação, é preciso dar-lhes a base efetiva em que ela pode assentar-se: a demarcação e o domínio, com transcrição no registro imobiliário, das terras em que vivem.